

**Assunto:** Re: Fwd: 17584 | PE 014/2022 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**De:** Paulo Thiago Machado de Araújo - NUCLEP <paulo.thiago@nuclep.gov.br>

**Data:** 25/03/2022 14:20

**Para:** Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP <fabio.rangel@nuclep.gov.br>

**CC:** Alessandra Nascimento Nunes <alessandra.nunes@nuclep.gov.br>, Nivea Bertao de Moraes <nivea.bertao@nuclep.gov.br>

Prezado,

Segue as respostas.

## **ESCLARECIMENTO 01**

### **Atual Fornecedor**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?**

R.: Sim. O serviço de administração e gestão da frota mediante gerenciamento dos dados e abastecimento com administração das despesas, operacionalização por meio de rede credenciada, acompanhado por sistema integrado com fornecimento de cartões microprocessados (chip ou magnético) é prestado pela Trivale Administração e o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, lavagem, transporte por guincho e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos com administração e gerenciamento por meio de sistema integrado e informatizado é prestado pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial.

A taxa de administração/desconto praticada pela Trivale é de -1% (menos um por cento) e a da Prime é de -8,17% (menos oito vírgula dezessete por cento).

## **ESCLARECIMENTO 02**

### **DECLARAÇÃO DE REPASSE DOS PAGAMENTOS**

**15.2.6.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatório financeiro de repasse dos pagamentos realizados pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados no qual a prestação de serviço foi realizada.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que os comprovantes de efetivação dos pagamentos às empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos no mês anterior pela Contratante deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência do contrato, e assim sucessivamente. Desta maneira estamos corretos no entendimento?**

R.: Sim

## **ESCLARECIMENTO 03**

### **NOVOS CREDENCIADOS**

**4.5.5.2. A critério da NUCLEP, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa com toda a negociação junto a consultada (e-mails, conversas Whatsapp), por escrito ao fiscal responsável**

**4.7.10. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

**15.2.5. Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação deste setor de transporte (ALG/T), sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme mencionado no itens 4.5.5.2. e 15.2.5 do Termo de Referência o prazo estimado para apresentação de NOVOS CREDENCIADOS da Rede foi de 30 (trinta) dias , e no item 4.7.10. do Termo de Referência menciona que o prazo será de no máximo 15 (quinze) dias. Desta forma, podemos considerar o prazo de de 30 (trinta) dias , confomre mencionado no item 4.5.5.2. Estamos corretos?**

R.: O prazo da conclusão do processo de novo credenciamento será os 30 dias corridos dos itens 4.5.5.2. e 15.2.5..

#### **ESCLARECIMENTO 04**

##### **DISTÂNCIA PEQUENA ENTRE POSTOS**

**5.2.12.1. Possuir postos credenciados em todo o Estado do Rio de Janeiro, com distância máxima de 100 km entre eles;**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a distância de 100 km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorre em média a distância de 400 km e visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para a NUCLEP, podemos considerar à distância de 250 km entre postos ao invés de 100 km como descrito no item em comento?**

R.: Não.

#### **ESCLARECIMENTO 05**

##### **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

**5.11.2. A CONTRATADA obriga-se a implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva da frota, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.**

**15.2.1. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciados pela CONTRATADA.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme mencionado no item 5.11.2 do Termo de Referência o prazo estimado para implantação foi de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e no item 15.2.1 do Termo de Referência menciona que o prazo será de de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato. Entendemos que o prazo a ser considerado será de de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, informado no item 15.2.1. Estamos corretos nesse**

## **entendimento?**

R.: O prazo de implementação dos serviços será os 30 dias corridos do item 15.2.1..

## **ESCLARECIMENTO 06**

### **CARTÃO CORINGA**

**4.7.15.2. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos em trânsito ou de outros órgãos a serviço deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos cartão denominado "Coringa" que deverá ser vinculado ao veículo antes da utilização do mesmo, assegurando assim o controle do consumo e a segurança na gestão da frota. Desta forma atendemos ao item 4.7.15.2.**

R.: Correto

## **ESCLARECIMENTO 07**

### **VALIDADE DOS ORÇAMENTOS**

**5.3.10.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao subitem 5.3.10.15 do Termo de Referência, onde menciona o prazo de 60 (sessenta) dias para validade dos orçamentos, fica impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem supracitado?**

R.:No contrato vigente do objeto (CS-065/2020 – Item 8.4.15.), celebrado com a própria Prime Consultoria, já praticamos o prazo de 60 dias sem ocorrências que o tornasse impraticável.

## **ESCLARECIMENTO 08**

### **NOME/ NOMENCLATURA DAS RODOVIAS**

**5.2.12.3. Nos demais Estados da Federação, deter postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 400 km entre eles, permitindo o atendimento continuado para o veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: : Quais os nomes/nomenclatura das rodovias estaduais e federais podemos considerar para a entrega da Rede de Postos, com a finalidade de atendermos com qualidade e melhor abrangência as necessidades da contratante?**

R.: Considerar as principais vias federais e estaduais com maior trânsito dos estados, podendo ser considerado as vias dos estados da região sudeste como destaque. Exemplo: BR-101, BR-116, SP-65, RJ-124, BR-040, BR-393,...

## ESCLARECIMENTO 09

### KM(s) DIVERGENTES

**4.6.8. Durante toda vigência contratual, deverão ser mantidos, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento em Itaguaí/RJ, e pelo menos 03 (três) postos de abastecimento situados à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da NUCLEP. Os postos deverão suprir as necessidades de abastecimento da frota conforme a relação de veículos em anexo.**

**5.2.12.2. Possuir ao menos dois postos credenciado com distância máxima de 10 km da NUCLEP situados em Itaguaí/RJ.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme mencionado no subitem 4.6.8. do Termo de Referência, a distância entre os postos até NUCLEP, deverá ser no raio de até 15KM, que diverge com o item 5.2.12.2, que menciona o raio de 10KM da NUCLEP. Desta forma, podemos considerar o raio de 15KM da NUCLEP edos psotos. Estamos corretos?**

R.: A distância máxima será 15 quilômetros conforme item 4.6.8.

Atenciosamente,



**Paulo Thiago Machado de Araújo**

Auxiliar de Administração - ALG

[paulo.thiago@nuclep.gov.br](mailto:paulo.thiago@nuclep.gov.br)

+ 55 21 3781-4806

**Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. /NUCLEP**

[www.nuclep.gov.br](http://www.nuclep.gov.br)



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

Em 25/03/2022 09:05, Fabio Hyer de Lima Rangel - NUCLEP escreveu:

Prezado,

Peço, por favor, responder esses questionamentos abaixo.

Grato.

Att,



## Fabio Hyer de Lima Rangel

Administrador

fabio.rangel@nuclep.gov.br

+ 55 21 3781-4527

**NUCLEP**

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

www.nuclep.gov.br



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado exclusivamente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico e contém informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. É expressamente vedado a qualquer pessoa, sem prévia e expressa autorização, ler, revelar, distribuir, divulgar, alterar, copiar, reproduzir ou, sob qualquer forma, utilizar o todo ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por gentileza, avisar imediatamente seu remetente e eliminar completamente do seu sistema. The contents of this message and of the attached documents are destined for the exclusive use of those persons named in the electronic address and contain confidential and / or legally protected information. It is strictly forbidden for any person without prior and official authorization to read, reveal, distribute, disclose, alter, copy, reproduce, or in any form or manner to use either the whole, or part of this message, or the attached documents. Should you have received this message and / or the attached documents in error, please notify the sender immediately, and delete it / them from your system completely.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**17584 | PE 014/2022 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**Data:**Fri, 25 Mar 2022 10:45:29 +0000

**De:**Vitor Lourenço <[vitor.lourenco@primebeneficios.com.br](mailto:vitor.lourenco@primebeneficios.com.br)>

**Para:**[licitacao@nuclep.gov.br](mailto:licitacao@nuclep.gov.br) <[licitacao@nuclep.gov.br](mailto:licitacao@nuclep.gov.br)>

**CC:**licitaprime <[licitaprime@primebeneficios.com.br](mailto:licitaprime@primebeneficios.com.br)>

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro(a), como vai?

Solicito gentilmente resposta aos esclarecimentos abaixo:

**A**  
**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, lavagem e transporte por guincho de veículos para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0048739.00000873/2021-89**

### **ESCLARECIMENTO 01**

#### **Atual Fornecedor**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?**

### **ESCLARECIMENTO 02**

## **DECLARAÇÃO DE REPASSE DOS PAGAMENTOS**

**15.2.6.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatório financeiro de repasse dos pagamentos realizados pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados no qual a prestação de serviço foi realizada.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que os comprovantes de efetivação dos pagamentos às empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos no mês anterior pela Contratante deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência do contrato, e assim sucessivamente. Desta maneira estamos corretos no entendimento?**

### **ESCLARECIMENTO 03**

#### **NOVOS CREDENCIADOS**

**4.5.5.2. A critério da NUCLEP, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa com toda a negociação junto a consultada (e-mails, conversas Whatsapp), por escrito ao fiscal responsável**

**4.7.10. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

**15.2.5. Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação deste setor de transporte (ALG/T), sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme mencionado no itens 4.5.5.2. e 15.2.5 do Termo de Referência o prazo estimado para apresentação de NOVOS CREDENCIADOS da Rede foi de 30 (trinta) dias , e no item 4.7.10. do Termo de Referência menciona que o prazo será de no máximo 15 (quinze) dias. Desta forma, podemos considerar o prazo de de 30 (trinta) dias , conforme mencionado no item 4.5.5.2. Estamos corretos?**

### **ESCLARECIMENTO 04**

#### **DISTÂNCIA PEQUENA ENTRE POSTOS**

**5.2.12.1. Possuir postos credenciados em todo o Estado do Rio de Janeiro, com distância máxima de 100 km entre eles;**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que a distância de 100 km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorre em média a distância de 400 km e visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta para a NUCLEP, podemos considerar a distância de 250 km entre postos ao invés de 100 km como descrito no item em comento?**

### **ESCLARECIMENTO 05**

#### **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

**5.11.2. A CONTRATADA obriga-se a implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva da frota, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.**

**15.2.1. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciados pela CONTRATADA.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme mencionado no item 5.11.2 do Termo de Referência o prazo estimado para implantação foi de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e no item 15.2.1 do Termo de Referência menciona que o prazo será de de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato. Entendemos que o prazo a ser considerado será de de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, informado no item 15.2.1. Estamos corretos nesse entendimento?**

### **ESCLARECIMENTO 06**

#### **CARTÃO CORINGA**

**4.7.15.2. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos em trânsito ou de outros órgãos a serviço deste setor de transporte (ALG/T) da**

## **NUCLEP.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos cartão denominado "Coringa" que deverá ser vinculado ao veículo antes da utilização do mesmo, assegurando assim o controle do consumo e a segurança na gestão da frota. Desta forma atendemos ao item 4.7.15.2.**

## **ESCLARECIMENTO 07**

### **VALIDADE DOS ORÇAMENTOS**

**5.3.10.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao subitem 5.3.10.15 do Termo de Referência, onde menciona o prazo de 60 (sessenta) dias para validade dos orçamentos, fica impraticável, pois, o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva sofre constantes flutuações do mercado. Neste caso o contratante poderá solicitar um novo orçamento sempre que for necessário. Diante do exposto estamos atendendo o subitem supracitado?**

## **ESCLARECIMENTO 08**

### **NOME/ NOMENCLATURA DAS RODOVIAS**

**5.2.12.3. Nos demais Estados da Federação, deter postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 400 km entre eles, permitindo o atendimento continuado para o veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: : Quais os nomes/nomenclatura das rodovias estaduais e federais podemos considerar para a entrega da Rede de Postos, com a finalidade de atendermos com qualidade e melhor abrangência as necessidades da contratante?**

## **ESCLARECIMENTO 09**

### **KM(§) DIVERGENTES**

**4.6.8. Durante toda vigência contratual, deverão ser mantidos, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento em Itaguaí/RJ, e pelo menos 03 (três) postos de abastecimento situados à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da NUCLEP. Os postos deverão suprir as necessidades de abastecimento da frota conforme a relação de veículos em anexo.**

**5.2.12.2. Possuir ao menos dois postos credenciado com distância máxima de 10 km da NUCLEP situados em Itaguaí/RJ.**

**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Conforme mencionado no subitem 4.6.8. do Termo de Referência, a distância entre os postos até NUCLEP, deverá ser no raio de até 15KM, que diverge com o item 5.2.12.2, que menciona o raio de 10KM da NUCLEP. Desta forma, podemos considerar o raio de 15KM da NUCLEP edos psotos. Estamos corretos?**

Qualquer dúvida estou à disposição.  
Atenciosamente.



Vitor Rafael S. Lourenço | Licitações  
Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial  
Campinas / SP - Tel (19) 3518-7021



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.